



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Arca da Paz		
EMENTA: Recredencia a Escola Arca da Paz, no município de Beberibe, INEP nº 23319810, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5605175/2014	PARECER Nº 0948/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Ezer Machado Guimarães, diretor da Escola Arca da Paz, no município de Beberibe, mediante o processo nº 5605175/2014, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede no Sítio Lagoa da Cidade, s/n, Uruaru/Sucatinga, CEP: 62.840-000, no município de Beberibe, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.508.688/0001-64, com Censo Escolar 23319810 .

Responde pela direção da escola o professor Ezer Machado Guimarães, licenciado em Pedagogia, Registro nº 276, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 7444. Rafael Santos de Lima é o secretário escolar, Registro nº AAA013869. O corpo docente dessa instituição é composto de dez professores, sendo cinco habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 511 (quinhentos e onze) títulos para um total de 76 (setenta e seis) alunos matriculados.

O Atestado de Segurança encontra-se assinado pelo engenheiro civil Denis Sales Maia, CREA nº 8583, e o de Salubridade, assinado pelo Dr. Daniel Sávio de Oliveira Bastos, CRM nº 1066.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0948/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Arca da Paz, no município de Beberibe, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício